



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS Nº. 037/2025

Ao Projeto de Lei nº 029/2025

Autoria do vereador Jean Doriel da Silva

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 029/25**, de autoria do Vereador Jean Doriel da Silva, que ***"Institui o Dia do Agente de Saúde no âmbito do Município de Itapetinga e dá outras providências"***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Jean Doriel da Silva (PL), que ***"Institui o Dia do Agente de Saúde no âmbito do Município de Itapetinga e dá outras providências"***.

A proposição visa reconhecer e valorizar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituindo o dia 04 de outubro como data comemorativa oficial no calendário municipal.

O projeto foi regularmente protocolado, instruído com justificativa e tramita nesta Casa Legislativa observando as normas regimentais pertinentes, estando sob análise desta Comissão quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Itapetinga, especialmente no que dispõe o art. 6º, inciso II, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e o art. 67, inciso III, que garante aos vereadores a iniciativa de leis que não versem sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto trata de instituição de data comemorativa de interesse público local, matéria de natureza declaratória e cultural, cuja iniciativa é legítima ao Poder Legislativo, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência concorrente e ampla dos vereadores para propor leis que promovam valores sociais, culturais e de reconhecimento comunitário.

Do ponto de vista formal, o texto observa as exigências dos arts. 21, 23, 76 e 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentando redação clara, objetiva e adequada à técnica legislativa.

III - ADEQUAÇÃO REDACIONAL PROPOSTA



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e evitar interpretação de obrigatoriedade de execução orçamentária, **esta Comissão propõe a seguinte adequação de redação aos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 029/2025**, sem alteração de mérito:

*Art. 3º – A data **poderá** ser comemorada com atividades de conscientização sobre a importância do trabalho dos Agentes de Saúde, podendo incluir eventos, palestras, cerimônias e outras iniciativas que promovam a valorização da categoria.*

*Art. 4º – O Poder Executivo Municipal **poderá** organizar as atividades relacionadas à comemoração do Dia do Agente de Saúde, podendo firmar parcerias com entidades de saúde, organizações sociais e outros órgãos públicos para a realização das ações.*

A referida adequação mantém o caráter simbólico e declaratório da norma, garantindo que a sua execução ocorra dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e das disponibilidades administrativas do Poder Executivo.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 029/2025 não implica aumento de despesa pública, uma vez que se limita a instituir data comemorativa de caráter simbólico e cultural.

O art. 4º, de natureza autorizativa, apenas faculta ao Poder Executivo a realização de atividades alusivas à data, sem impor qualquer obrigação orçamentária, atendendo, assim, ao princípio da responsabilidade fiscal e à boa técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025, com as devidas emendas apresentadas**, por entender que, após as adequações propostas, a matéria revela-se constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequada, devendo seguir sua tramitação regular e a devida deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

